

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 12/2003 *

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a criação da modalidade de licitação denominada pregão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que o implemento desta modalidade de licitação gerará maior economia nas aquisições e contratação de bens e serviços comuns, inclusive por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o anexo deste decreto.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, cuja disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação.

Parágrafo único – O procedimento para a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão será objeto de regulamentação específica.

Art. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral própria, bens sob encomenda, serviços de natureza intelectual (elaboração de projetos, consultoria, pareceres técnicos e outros bens infungíveis), bem assim aqueles insuscetíveis de comparação direta.

Art. 5º - Ao Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem designado por ato seu, ou ao Superintendente do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ cabe:

I – determinar a abertura da licitação;

II – designar os membros da Comissão de Licitação que terão a função de pregoeiro e o respectivo prazo de mandato;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ 1º – Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição, dentre aquele pertencente ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ e, preferentemente, compondo a Comissão de Licitação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º - O pregoeiro será assessorado por uma equipe de apoio recrutada junto às unidades que puderem oferecer auxílio técnico e/ou jurídico para apreciação e suporte na aceitação das propostas.

§ 3º - A equipe de apoio não praticará atos decisórios, limitando-se a exarar pareceres, dentro da respectiva área de atuação, sem vinculação do pregoeiro.

§ 4º - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Tribunal de Justiça ou do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, sendo recomendada a capacitação da equipe.

Art. 6º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – O responsável pela unidade gestora justificará a necessidade da contratação e definirá o objeto do certame e o seu valor estimado, apurado mediante pesquisa de preços, às exigências da habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente;

IV – para o julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 7º - São atribuições do pregoeiro:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a convocação da equipe de apoio, que se fará através de solicitação formal junto à unidade capacitada a avaliar amostras, configurações e detalhes técnicos, dentre outros essenciais à apreciação da proposta;

V – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – a realização de sorteio no caso de empate dos lances verbais e, se for o caso, a designação de nova data para a divulgação da classificação final;

VII – a classificação da proposta de menor preço;

VIII – a elaboração da ata de classificação das propostas;

IX – o recebimento, o exame, apreciação e manifestação sobre recursos;

X – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a homologação e a adjudicação.

Art. 8º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará às seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso:

a) no Diário do Poder Judiciário e no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) no Diário do Poder Judiciário, no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e em jornal diário de grande circulação regional ou nacional, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

c) o pregoeiro e as unidades administrativas poderão, ainda, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do artigo anterior, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, será igual ou superior a oito dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, quando for o caso, comprovar sua legitimidade para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á nos termos do edital, com a verificação de que o licitante está em situação regular, conforme o caso, perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com a comprovação de que atende às exigências do ato convocatório, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica;

XIV – os participantes que estiverem devidamente inscritos no Cadastro de Registro Central de Fornecedores da SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral, acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em substituição aos documentos elencados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes e desde que o edital não exija, explicitamente, no todo ou em parte, os referidos documentos;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o recurso será endereçado à autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação, por intermédio do pregoeiro, que, antes, prestará informações, no mesmo prazo concedido ao recorrente;

XX – o acolhimento de recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXII - decididos os recursos, a autoridade competente homologará o pregão e adjudicará o objeto de certame ao licitante vencedor;

XXIII – encerrada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo definido no edital;

XXIV – se o licitante vencedor, convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI deste artigo.

Art. 9º - É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 10 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo se outro for fixado no edital.

Art. 11 - Quem deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Judiciário Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 12 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 13 - O Presidente do Tribunal de Justiça ou o Superintendente do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária, conforme o caso, poderá estabelecer procedimentos para a implementação das disposições contidas neste Decreto, resolvendo-se com base nos parâmetros fixados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002 os casos omissos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em de outubro de 2003.

Des. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
Presidente

* Republicado por haver saído com incorreção.

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

BENS COMUNS:

1. Bens de Consumo:
 - 1.1 Água mineral.
 - 1.2 Combustível e lubrificante.
 - 1.3 Gás.
 - 1.4 Gênero alimentício.
 - 1.5 Material de expediente.
 - 1.6 Material para ambulatório médico e consultório odontológico.
 - 1.7 Medicamentos.
 - 1.8 Material de limpeza e conservação.
 - 1.9 Oxigênio.
 - 1.10 Uniforme.
2. Bens permanentes:
 - 2.1 Mobiliário.
 - 2.2 Equipamentos em geral.
 - 2.3 Equipamentos e materiais de informática.

SERVIÇOS COMUNS:

1. Serviços de apoio administrativo.
2. Serviços de apoio à atividade de informática:
 - 2.1 Digitação.
 - 2.2 Manutenção.
3. Serviços de assinaturas:

- 3.1 Jornal.
- 3.2 Periódico.
- 3.3 Revista.
- 3.4 Televisão via satélite.
- 3.5 Televisão a cabo.
4. Serviços de assistência:
 - 4.1 Hospitalar.
 - 4.2 Médica.
 - 4.3 Odontológica.
5. Serviços de atividades auxiliares:
 - 5.1 Ascensorista.
 - 5.2 Auxiliar de escritório.
 - 5.3 Copeiro.
 - 5.4 Garçom.
 - 5.5 Jardineiro.
 - 5.6 Mensageiro.
 - 5.7 Motorista.
 - 5.8 Secretário.
 - 5.9 Telefonista.
6. Serviços de confecção de uniformes.
7. Serviços de copeiragem.
8. Serviços de eventos.
9. Serviços de filmagem.
10. Serviços de fotografia.
11. Serviços de gás natural.
12. Serviços gráficos.
13. Serviços de hotelaria.
14. Serviços de jardinagem.
15. Serviços de lavanderia.
16. Serviços de limpeza e conservação.
17. Serviços de locação de bens móveis e imóveis.
18. Serviços de manutenção de bens imóveis.
19. Serviços de manutenção de bens móveis.
20. Serviços de remoção de bens móveis.
21. Serviços de microfilmagens.
22. Serviços de reprografia.
23. Serviços de seguro saúde.
24. Serviços de degravação.
25. Serviços de tradução.
26. Serviços de telecomunicações de dados.
27. Serviços de telecomunicações de imagem.
28. Serviços de telecomunicações de voz.
29. Serviços de telefonia fixa.
30. Serviços de telefonia móvel.
31. Serviços de transporte.
32. Serviços de vale refeição e alimentação.
33. Serviços de vigilância e segurança ostensiva.
34. Serviços de fornecimento de energia elétrica.
35. Serviços de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento.